



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO".

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO EMITIDA PELA

S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ/MF nº 12.229.415/0001-10
Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, Coruripe - AL

Código ISIN dos CRA: BRECOACRA1X8

Classificação de Risco Definitiva: "brA (sf)" atribuído pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2017/004

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), e, ainda BANCO FATOR S.A., SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., CA INDOSUEZ WELATH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, EASYINVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A. E RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para o recebimento de ordens, conforme Prospecto Definitivo ("Instituições Participantes"), comunicam, nesta data, o início da oferta pública de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("CRA"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja, 06 de abril de 2017 ("Data de Emissão"), da 99ª série da 1ª emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 ("Oferta", "Emissão" e "Emissora" ou "Securitizedora", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão, o total de:

R\$ 135.000.000,00
(cento e trinta cinco milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414").

Os CRA são lastreados em 1 (uma) cédula de crédito à exportação, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), livres de quaisquer Ônus ("CCE" e "Créditos do Agronegócio", respectivamente), emitida pela S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado do Alagoas, Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10 ("Devedora"), em favor do BANCO FIBRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08 ("Cedente").

A CCE conta com uma garantia real cedular de cessão fiduciária de créditos, constituída nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313 e do artigo 9º do Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária de Créditos"), dos créditos oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB" sob o nº EA-397-2016.0 e do "Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB", sob o nº EA-458-2016.0, celebrados em 23 de dezembro de 2016, entre a Devedora e a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., e do "Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.048", celebrado em 06 de março de 2013, conforme aditado em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, entre a Devedora e a Alesat Combustíveis S.A., pelos quais a Devedora comercializará etanol anidro ("Contratos de Fornecimento"), ou oriundos de qualquer outro contrato de fornecimento permitido que venha a ser objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica ("Créditos Cedidos Fiduciariamente").

O Cedente (i) endossará a CCE para a Emissora; e (ii) cederá os Créditos do Agronegócio e a Cessão Fiduciária de Créditos para a Emissora, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", conforme celebrado em 10 de março de 2017, entre a Emissora, o Cedente, com anuência da Devedora ("Contrato de Cessão"). Os Créditos do Agronegócio, oriundos da CCE e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, oriundos da Cessão Fiduciária de Créditos, integrarão o Patrimônio Separado, constituído em benefício dos Titulares dos CRA.

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto") e no "Termo de Securitizedação de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitizedação").



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. Aprovações Societárias: A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUICESP”) sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 29 de julho de 2016, na qual se deliberou o valor da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais). No âmbito da deliberação acima, foram aprovadas a Emissão e a Oferta, com possibilidade de distribuição parcial, nas Reuniões da Diretoria da Emissora realizadas em (i) 03 de janeiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUICESP sob o nº 64.923/17-4, em sessão de 02 de fevereiro de 2017; e (ii) 20 de fevereiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUICESP sob o nº 129.673/17-1, em sessão de 15 de março de 2017. O programa de securitização referente à Emissão e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, foram aprovados nas reuniões do conselho de administração da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUICEAL”) sob o nº 20160520673; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUICEAL sob o nº 20170101410, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 20 de março de 2017 e no Jornal Tribuna Independente na edição de 18 e 19 de março de 2017, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUICEAL sob o nº 20160462894; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUICEAL sob o nº 20170101428, publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 março de 2017 e no Jornal Tribuna Independente em 24 de março de 2017.

1.2. Termo de Securitização: Os termos e condições da Emissão e da Oferta estão estabelecidos no Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“Agente Fiduciário”).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

Os CRA serão lastreados na CCE, emitida pela Devedora, em favor da Cedente, e posteriormente cedida por meio de endosso e do Contrato de Cessão para a Emissora, que possui as seguintes características: (i) o valor nominal da CCE totalizará R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), em sua respectiva data de emissão (“Valor Nominal da CCE”), estando prevista na referida CCE a descrição da Cessão Fiduciária dos Créditos e a vinculação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) a CCE terá prazo de pagamento até 04 de outubro de 2019, sendo que (a) a amortização do Valor Nominal da CCE será paga mensalmente, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, conforme definida na CCE e prevista no cronograma de pagamentos no item “Cronograma de Pagamento” na Seção “Características Gerais da CCE”, na página 60 do Prospecto Definitivo da Oferta; e (b) os juros remuneratórios incidentes sobre a CCE serão devidos mensalmente, a partir da Data de Desembolso, conforme prevista na CCE, apurados com base na fórmula prevista na CCE e devidos nas datas previstas no Cronograma de Pagamentos constante da CCE; e (iii) houve a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos sobre Créditos Cedidos Fiduciariamente. Para todos os fins, considera-se “Operação de Securitização” a operação financeira de securitização de créditos do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual a CCE será vinculada como lastro, com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu a CCE em benefício do Cedente, que a endossou em favor da Emissora e realizou a cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, por meio da celebração do Contrato de Cessão; e (ii) a Emissora realiza a Emissão, nos termos da Lei 11.076, com a instituição do regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, com lastro na CCE, conforme o disposto no Termo de Securitização, sendo que os CRA emitidos serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto (i) pela CCE que lastreia os CRA, garantida pela Cessão Fiduciária de Créditos e respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, constituída cedularmente na CCE; (ii) pelas Aplicações Financeiras Permitidas, da Conta de Pagamento e seus frutos; (iii) pelos recursos da Conta Centralizadora; (iv) pelos recursos da conta de pagamento; e (v) pelos recursos do Fundo de Reserva, todos submetidos ao Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei 9.514”).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Data de Emissão: Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA será em 06 de abril de 2017.

3.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais). Foram ofertados, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado: que o montante originalmente ofertado foi acrescido em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em virtude do exercício total da opção de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”), e foi acrescido em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em virtude do exercício total da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Suplementar”).

3.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, observado que (i) a quantidade de CRA observou o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) e foi acrescida em 20% (vinte por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertada em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e foi acrescida em 15% (quinze por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertada em virtude do exercício total da Opção de Lote Suplementar. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação e que tenham enviado o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Para fins da Oferta, “Pessoa Vinculada” é o Investidor que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima.

3.4. Série: Esta é a 99ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 1ª emissão.

3.5. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.6. Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.7. Prazo e Data de Vencimento: Os CRA terão sua data de vencimento em 07 de outubro de 2019, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada da CCE ou declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização, na CCE e no Prospecto Definitivo.



3.8. Amortização dos CRA: O pagamento do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA ("Amortização dos CRA") será realizado mensalmente, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão e o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA (conforme definido abaixo), a qual será paga mensalmente, desde a Data da Integralização dos CRA, com o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017.

3.9. Forma: Os CRA serão da forma escritural. São reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato emitido pela CETIP - Mercados Organizados ("CETIP"), em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores ("Data da Integralização dos CRA").

3.11. Público-Alvo: Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores (conforme abaixo definidos), sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definidos), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. Para fins deste Anúncio de Início, "Investidores Institucionais" significam os seguintes investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 539"); (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se reconhecidos como investidores profissionais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e "Investidores Não Institucionais" significam os seguintes investidores qualificados: (i) pessoas naturais que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (v) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, se reconhecidos como investidores qualificados conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social (quando considerados em conjunto Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, "Investidores"). A distribuição pública dos CRA foi direcionada a Investidores, respeitada a seguinte proporção: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais ("Direcionamento da Oferta"). Caso não seja atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais. Caso não seja atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Não Institucionais.

3.12. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção do registro perante a CVM; (ii) divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

3.13. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação").

3.14. Distribuição Parcial: Foi aprovada a possibilidade de distribuição parcial dos CRA com colocação de montante equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo").

3.15. Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculada de acordo com a fórmula constante na página 42 do Prospecto Definitivo ("Remuneração dos CRA"). Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, sob os termos e condições do Termo de Securitização.

3.16. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de, no mínimo, 01 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a cláusula 6.3 do Termo de Securitização.

3.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.18. Vencimento Antecipado: A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na página 48 do Prospecto Definitivo deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CCE e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CCE e consequentemente dos CRA, observados os procedimentos previstos na CCE e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.1 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, conforme previstos na cláusula 8.1.2 do Termo de Securitização, deverá ser convocada assembleia geral de titulares dos CRA, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.



3.19. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na página 57 do Prospecto Definitivo, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

3.20. Oferta de Liquidação Antecipada e Resgate Antecipado Compulsório: **3.20.1. Oferta de Liquidação Antecipada:** A qualquer momento, a partir da Data de Emissão dos CRA, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE, por meio de uma Oferta de Pagamento Antecipado da CCE. Essa notificação incluirá: **(i)** o valor da Oferta de Pagamento Antecipado; **(ii)** a data em que se efetivará referida Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação referida; e **(iii)** quaisquer outras condições da Oferta de Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Oferta de Pagamento Antecipado poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Emissão dos CRA, a qualquer momento durante a vigência da CCE. A partir do recebimento da notificação referida acima, a Emissora terá até 40 (quarenta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Pagamento Antecipado, sendo certo que, na hipótese da CCE ter sido endossada e/ou seus créditos terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os Titulares dos CRA terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Pagamento Antecipado para manifestar a sua adesão à oferta de resgate total antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado. **3.20.2. Resgate Antecipado Compulsório:** Os CRA serão automaticamente resgatados pela Emissora caso a Devedora pague antecipadamente a CCE, em decorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Será considerado Evento de Retenção de Tributo: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, o Credor ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da cláusula 15.1 da CCE.

3.21. Encargos Moratórios: Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CCE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.22. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

3.23. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição Primária de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Ambiente de Negociação Secundária CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.

3.24. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, para o pagamento do preço de cessão da CCE, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. Esses recursos serão destinados pela Devedora para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no Planejamento Estimado, constante do Anexo II ao Termo de Securitização e na seção "Destinação dos Recursos" constante da página 82 do Prospecto Definitivo.

3.25. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar a CCE, qual seja a Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE, nos termos previstos na cláusula 7 do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Assim, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foi constituída cedularmente a Cessão Fiduciária de Créditos.

3.26. Procedimento de Distribuição dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, já houve por parte do Coordenador Líder a disponibilização ao público do prospecto preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição da 99ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, devendo ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. A colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, foi autorizada pela CVM em 15 de março de 2017, por meio do Ofício nº 63/2017/CVM/SER/GER-1, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

3.27. Oferta Não Institucional: Os Investidores Não Institucionais participaram do Procedimento de Alocação por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, observado que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes. Observado o Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na Data da Integralização dos CRA, imediatamente após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos ser superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haverá rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder ("Rateio"). O Rateio levará em consideração as relações da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder com os potenciais Investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, assegurado(a): **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores; **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham recebido previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(iv)** que não haja discriminação entre Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (e que tenham Pedidos de Reserva admitidos) e Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que o Rateio será realizado entre os Investidores Não Institucionais levando-se em consideração os



critérios previstos no Prospecto, observada a possibilidade de aumento da quantidade destinada a Investidores Não Institucionais conforme parágrafo abaixo. Para fins do Rateio, serão desconsideradas as frações de CRA. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) dos CRA, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, poderá manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva admitidos de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, devendo ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, de sua qualidade de Pessoa Vinculada. Nesse caso, serão aplicados os critérios previstos para alocação a Investidores Não Institucionais, tendo sido solicitada e deferida pela CVM a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos da Deliberação CVM 476. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento. Poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

3.28. Oferta Institucional: A alocação dos CRA para Investidores Institucionais dar-se-á, na Data da Integralização dos CRA, imediatamente após a ordem de investimento, em conformidade com o Direcionamento da Oferta. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar sua ordem de investimento. Em relação aos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder levará em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora. Caso o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atenderam ao plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e aos objetivos da Oferta, quais sejam, **(i)** constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como **(ii)** criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, os CRA remanescentes seriam direcionados aos Investidores Não Institucionais. Nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador Líder.

3.29. Regime Fiduciário: Nos termos previstos na Lei 9.514 e na Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre **(a)** os Créditos do Agronegócio representados pela CCE; **(b)** a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; **(c)** a Conta Centralizadora; e **(d)** o Fundo de Reserva, nos termos da cláusula 9 do Termo de Securitização.

3.30. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Além das características previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, cada um dos titulares de CRA terá um voto na assembleia geral sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 14 do Termo de Securitização.

3.31. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nos CRA não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e **(iv)** que não sejam enquadrados como investidores profissionais ou qualificados, conforme o caso, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 97 do Prospecto Definitivo.

3.32. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou, ainda, se for verificada divergência relevante entre as informações constantes do prospecto preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência do Pedido de Reserva, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. O Coordenador Líder procederá à divulgação do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser divulgado nos termos da Instrução CVM 400.



3.33. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de publicação da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua divulgação. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio do sistema Empresas.NET, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.34. Cronograma de Etapas da Oferta: Encontra-se abaixo o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Divulgação deste Anúncio de Início ⁽³⁾	03/04/2017
2.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	06/04/2017
3.	Data de início da negociação dos CRA na CETIP	07/04/2017
4.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	10/04/2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 65 do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Data de início da Oferta.

⁽⁴⁾ Data de encerramento da Oferta.

4. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder e/ou as demais Instituições Participantes da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 6 - Outras Informações, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo.

- **COORDENADOR LÍDER**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos
Telefone: (11) 3526-3554
E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Agente Fiduciário é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme informações abaixo:

- **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Srs. Antônio Amaro/Monique Garcia
Tel.: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website: www.oliveiratrust.com.br

O Escriturador é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada ("Escriturador").

O banco liquidante é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-901, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

A agência de classificação de risco é a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.** ("Agência de Classificação de Risco").

6. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Website: <http://www.ecoagro.agr.br>
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em Prospecto Definitivo CRA 99ª Série)



- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos
Tel.: (11) 3526-3554
E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Coruripe - Oferta Pública de Distribuição da 99ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente "Prospecto Definitivo CRA 99ª Série")
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP
Website: www.cetip.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos> (neste *website*, clicar em Prospectos do CRA. Em seguida, digitar no campo intitulado "Título" o texto "Eco Securitizadora", e, em seguida, clicar em no link disponível na coluna "Arquivo", correspondente à linha que descreve a 1ª emissão, prospecto definitivo e 99ª série)

7. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 31 de março de 2017, sob o nº CVM/SRE/CRA/2017/004.

Data do Início da Oferta: A partir da data da disponibilização deste Anúncio de Início, qual seja, 03 de abril de 2017, bem como disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS".

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

03 de abril de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA CORURUPE



ASSESSOR FINANCEIRO

